



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001630/2016
Data: 22/12/2016 Horário: 17:37
Legislativo - EM 28/2016

EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n.º: 27/2016 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Assunto: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

EMENDAS:

- 1) Acrescenta-se o “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”, posicionado antes do artigo 1º, contendo os artigos 1º até 4º;
- 2) Os Capítulos I, II, III, IV e V passam a ser, respectivamente, Capítulos II, III, IV, V e VI, e a ser todos escritos em caixa alta;
- 3) Os artigos 1º e seu parágrafo único, 2º, 3º, incisos IV e V do 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, passam a ter a seguinte redação:

.....
Art. 1º. Fica criado pela presente Lei Complementar o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único. O Quadro refere-se à Administração Direta, Autarquias e Fundação conforme os capítulos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Para fins desta Lei Complementar:

.....

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, a Administração foi subdividida estruturalmente formando três níveis distintos de atuação:

.....

Art. 4º.

IV – Coordenador – Cargo separado em dois níveis (Nível I e Nível II - com salários compatíveis com a complexidade dos serviços executados), de acordo com a complexidade dos serviços que lhe são afetos, bem como da estrutura





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

funcional sob sua responsabilidade. O Coordenador, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, está incumbido de orientar, harmonizar e coordenar os trabalhos de um grupo. Destinado à pessoa com considerável grau de conhecimento dos serviços a serem executados, seja por formação, seja por experiência na área. Responsável pelo andamento de equipes, pelo progresso de um projeto, pela orientação na melhoria de execução de tarefas. O Coordenador atua na organização e estruturação metódica dos serviços.

V - Diretor - É o segundo em hierarquia de comando das Secretarias Municipais e Diretorias Superintendentes. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função a direção de diferentes órgãos e guilhões da melhor maneira possível para obter a satisfação do objeto fixado. O Diretor é o administrador; é o indivíduo que organiza e orienta os seus comandados para atender às necessidades administrativas. Fiscaliza a execução, coordena as equipes, divisões, setores e coordenadorias. Destinado à pessoa com profundo conhecimento de sua área de atuação, seja por formação, seja por experiência na área. Conhecedor profundo da estrutura administrativa, dos processos e procedimentos determinados por lei, dos planos e do planejamento e dos objetivos a serem alcançados.

Art. 5º. Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, criado pelas Leis Municipais nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08 e Leis Municipais Complementares nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10, 32/10 e 37/10.

Art. 6º. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 11. Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 12. *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo X desta Lei Complementar.*

Art. 13. *Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XI desta Lei Complementar.*

Art. 14. *Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo XII desta Lei Complementar.*

Art. 15. *Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pelas Leis Municipais nº 1.673/90, 2.873/06 e Lei Municipal Complementar nº 29/10.*

Art. 16. *Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.*

Art. 17. *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.*

Art. 18. *Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.*

Art. 19. *Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo VIII desta Lei Complementar.*

Art. 20. *Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441/00 e Lei Municipal Complementar nº 38/10.*

Art. 21. *Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XIII desta Lei Complementar.*

Art. 22. *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar.*



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Art. 23. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XV desta Lei Complementar.

Art. 24. Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XVI desta Lei Complementar.

Art. 25. O provimentos dos cargos deverá obedecer às habilidades e competências, conforme definido nos Anexos da Presente Lei Complementar.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas visam exclusivamente corrigir erros de digitação e redacionais e adequar o projeto à técnica legislativa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de dezembro de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da Comissão

Jean F. Silva
JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário da Comissão

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

